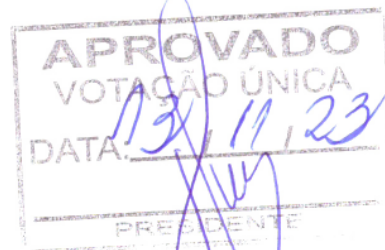




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº248/2023
Mensagem nº146/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, objetivando a exploração do serviço de restaurante (CNAE 56.1) em embarcação ou estrutura naval análoga, devidamente autorizada pela autoridade competente, fundeada em área de navegação interior no Município de Miguel Pereira e exploração acessória de serviço de pedalinhos, caiaques e/ou assemelhados e dá Outras Providências.”

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: **Marco Eli Malho**

Vice-presidente: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

O presente Projeto dispõe sobre a autorização para concessão de uso de espaço público, a título oneroso, objetivando a exploração do serviço de restaurante (CNAE 56.1) em embarcação ou estrutura naval análoga, devidamente autorizada pela autoridade competente, fundeada em área de navegação interior no município de Miguel Pereira (Lago de Javary) e exploração acessória de serviço de pedalinhos, caiaques e/ou assemelhados.

II - Conclusão do Relator:

Na competência e atribuição da Comissão, há possibilidade da tramitação da matéria.

Em que pese a matéria não trazer qualquer estudo de impacto ambiental, aconselha-se que para a implantação do serviço tenha-se como condição sine qua non a análise quanto a possibilidade da embarcação ou estrutura naval análoga movimentar-se no Lago de Javary e suas possíveis



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

consequências, uma vez que poderá utilizar-se de combustível fóssil poluente e, no caso de um acidente, como a concessionário deverá atuar ou mesmo na prevenção.

No que tange a prestação de serviço público, em breve análise, é importante trazer a lume, que outrora já funcionou embarcação no Lago de Javary na prestação de serviço público nos mesmos moldes (década de 80).

Todavia, com o advento na Lei nº9.605/98, cuidados deverão ser tomados, mormente quando da lavratura dos editais, com o fim de que a prestação do serviço público tenha o manto da preservação ambiental, ou seja, cuidados com descargas sanitárias, descartes de resíduos sólidos, e mesmo como se dará a coprodução, para que o serviço público tenha a sua efetividade em observância à legislação, tendo como destinatário o "homem-coletividade universal".

O objetivo não deve ser somente o benefício econômico, mas, acima de tudo, o benefício social e a saúde pública.

Recomendações que deixa expressa. **Pela tramitação.**

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, ¹³ de ¹¹ de 2023.

Marco Eli Malho
Presidente/Relator

Anderson de Souza Sarpa Santos
Vice-Presidente

Ivanilson Venâncio da Silva
Membro